



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0042/2023

Dispõe sobre a organização das serventias extrajudiciais imobiliárias com atuação territorial nos municípios de Penha e de Balneário Piçarras

Autor: Tribunal de Justiça

Relator: Deputado Ivan Naatz

I RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar, de origem do Poder Judiciário de Santa Catarina, tem o escopo de organizar as serventias extrajudiciais imobiliárias com atuação territorial nos municípios de Penha e de Balneário Piçarras, por intermédio da criação do Ofício de Registro de Imóveis de Penha, após a vacância do Ofício de Registro de Imóveis de Balneário Piçarras, de acordo com o que prevê o art. 1º da proposição.

De acordo com a Justificativa que acompanha a presente proposição:

A Resolução TJ n. 18 de 6 de julho de 2022 instalou a comarca de Penha, estabeleceu seus limites territoriais e a competência do juízo, entre outras providências. A sua efetiva instalação ocorreu em 12 de agosto do mesmo ano.

Ocorre que a Lei n. 16.803, de 16 de dezembro de 2015, em seu art. 6º, determinou que quando da instalação de algumas comarcas, entre elas a comarca de Penha, as atuais Escrivanias de Paz Municipais deveriam ser transformadas em Ofícios de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos, devendo ser mantida a anexação até a vacância, quando os serviços ficariam automaticamente desacumulados.

Logo, a partir da instalação da comarca de Penha, por força da mencionada lei, ocorreu a aludida transformação, com os conseqüentes devidamente descritos na norma.

No entanto, o serviço especializado de Registro de Imóveis, que atualmente está sob a competência territorial do Ofício de Registro de Imóveis de Balneário Piçarras, é a única competência não exercida no município de Penha. [...] Diante disso, e com lastro na Resolução TJ n. 2 de 20 de março de 2019, que estabelece os procedimentos de delegação dos serviços notariais e de registro, de declaração de vacância e de tramitação das propostas de acumulação e desacumulação dos serviços notariais e de registro, bem como de desdobro, desmembramento, criação, fusão e extinção de serventias extrajudiciais, elaborou-se a análise da possibilidade de criação de um Ofício de Registro de Imóveis no município de Penha, com reflexos diretos na competência territorial do Ofício de Registro de Imóveis de Balneário Piçarras.

Verificou-se que o volume de atividades, os dados populacionais e socioeconômicos relacionados a esse município e ao município de Balneário Piçarras justificariam a propalada criação. [...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 28 de março de 2023 e, na sequência, aportou na Comissão de Constituição e Justiça, quando, na Reunião

do dia 20 de junho deste ano, foi admitido o prosseguimento de sua tramitação processual e em 11/07/2023 foi aprovado na Comissão de Finanças e Tributação. Assim os autos sobrevieram neste Colegiado, ao qual avoquei os autos, conforme preceitua o Inciso VI art. 130 do Regimento Interno da Alesc.

É o relatório.

II VOTO

Incumbe a este Colegiado examinar o interesse público da proposição e pronunciar-se sobre o mérito, à luz dos temas descritos no art. 80, e em cumprimento ao preceituado no inciso III do art. 144, ambos dispositivos do Rialesc.

Inicialmente, nota-se que a matéria trata de delegação dos serviços notariais e de registro, com reflexos apenas na competência territorial dos Ofícios de Registro de Imóveis, sobretudo, do seu art. 1º, trata que a pretensa organização das serventias extrajudiciais imobiliárias, com atuação territorial nos Municípios de Penha e de Balneário Piçarras, será efetivada com a criação do Ofício de Registro de Imóveis de Penha, que só ocorrerá após a vacância do Ofício de Registro de Imóveis de Balneário Piçarras.

Ante o exposto, com fulcro no disposto no art. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno, entendo que a proposição atende ao interesse público, motivo pelo qual voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei 0042/2023.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em
22/08/2023, às 16:58.
